



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

---

## LEI N° 8.777, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

### **Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos e dá outras providências.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos (FDDDC) do Município de Patos de Minas (MG), instrumento de gestão orçamentária, sem personalidade jurídica e dotado de individualização contábil.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos tem por finalidade prevenir ou reparar danos causados:

- I – ao meio ambiente;
- II – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- III – à ordem urbanística;
- IV – à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos;
- V – ao patrimônio público e social;
- VI – aos interesses difusos e coletivos trabalhistas;
- VII – a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, inclusive dos consumidores (naquilo em que não conflitar com a legislação municipal específica).

**§ 1º** O FDDDC será vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos será constituído pelos seguintes recursos:

I – indenizações decorrentes de condenações e/ou multas advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas, ajuizadas na comarca de Patos de Minas (MG), versando sobre direitos difusos e coletivos, naquilo em que não conflitar com lei municipal específica;

II – do valor da cláusula penal cominada para a hipótese de inobservância de estipulações fixadas em Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, firmados pelo infrator perante o Município de Patos de Minas (MG), Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública e outros órgãos, na forma do art. 5º, § 6º e do art. 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

---

III – receitas oriundas de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas incidentes sobre a utilização de recursos ambientais, na forma da legislação vigente;

IV – o produto de convênios/partners firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;

V – as transferências voluntárias orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

VI – as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao FDDDC por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

VII – outras receitas que sejam destinadas ao FDDDC.

Art. 4º Os recursos do FDDDC serão aplicados, especialmente:

I – na recuperação, manutenção e conservação de bens lesados;

II – na implantação de projetos de urbanização de áreas verdes e institucionais do município, bem como na adequação da arborização urbana;

III – na adoção de medidas para o incremento e proteção da fauna no meio urbano;

IV – na recuperação de bens de valor histórico, científico, artístico, estético, turístico e paisagístico do Município de Patos de Minas (MG);

V – na implantação de projetos de acessibilidade, em especial aqueles destinados às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

VI – na promoção de eventos educativos e científicos, bem como na edição de material informativo (podendo ter caráter preventivo) relacionado à natureza da infração ou ao dano causado;

VII – na implantação da coleta seletiva de lixo, bem como implantação/adequação/manutenção do aterro sanitário municipal.

Art. 5º São beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos:

I – o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta municipal responsável pela elaboração, pela criação, pela implantação ou pela execução de projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção ou defesa de bem ou direito difuso;

II – o projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção ou defesa de bem ou direito difuso desenvolvido por entidade não governamental legalmente constituída e sem fins lucrativos que atenda aos seguintes requisitos:

a) estar constituída há, pelo menos, um ano, nos termos da legislação vigente;

b) incluir, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Art. 6º O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos será administrado pelo Conselho Gestor criado por esta Lei.



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

---

§ 1º O Conselho Gestor será integrado por 7 (sete) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Gestor deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

§ 3º O regimento interno do Conselho Gestor deverá ser aprovado até 30 (trinta) dias após a sua nomeação e encaminhado para aprovação e publicação pelo Executivo Municipal.

Art. 7º O Conselho Gestor do FDDDC será composto da seguinte forma:

I – pelo Secretário Municipal de Planejamento, que exercerá a presidência;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

V – 01 (um) representante do Ministério Público;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública de Patos de Minas;

VII – 01 (um) representante das entidades civis sem fins lucrativos, com sede e atuação no Município, que atendam aos requisitos estabelecidos no inciso II do art. 5º desta Lei.

§ 1º A forma de escolha do representante a que se refere o inciso VII deste artigo será definida em regulamento.

§ 2º Os conselheiros exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez única vez, por igual período.

§ 3º O exercício do cargo de conselheiro é voluntário e gratuito, constituindo-se ato de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração.

§ 4º O presidente do Conselho Gestor e o Chefe do Poder Executivo, ordenador de despesa, serão responsáveis pela movimentação bancária do Fundo.

§ 5º O presidente do Conselho Gestor do FDDDC nomeará dentre os conselheiros um secretário-executivo para secretariar as atividades do Conselho, sendo que as atribuições desta secretaria deverão ser previstas no seu regimento interno.

§ 6º O Conselho Gestor do FDDDC se reunirá ordinariamente e extraordinariamente na sede da Prefeitura Municipal, nos prazos estipulados no regimento interno.

Art. 8º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos:



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

---

I – zelar pela aplicação dos recursos destinados ao Fundo, respeitada a legislação vigente;

II – examinar e aprovar projetos relativos às finalidades do Fundo, incluídos os de caráter científico e de pesquisa, decidindo inclusive quanto à aplicação dos recursos;

III – aprovar e publicar a prestação de contas, no mínimo de forma anual, do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos;

IV – elaborar o regimento interno;

V – promover atividades e eventos que contribuam para a difusão da cultura e da proteção dos direitos difusos e coletivos previstos nesta Lei.

Art. 9º As receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º O Executivo Municipal fica autorizado a adotar as medidas pertinentes à abertura da conta mencionada no *caput*, bem como fica autorizada a alteração das leis orçamentárias/financeiras municipais para a efetivação da criação do FDDDC, se houver necessidade.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FDDDC em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do FDDDC, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Presidente do Conselho Gestor do Fundo é obrigado a publicar trimestralmente, no Diário Oficial do Município, os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo.

§ 5º O Conselho Gestor do Fundo poderá solicitar, quando necessário e após anuênciça expressa e por escrito do Prefeito Municipal, auxílio técnico aos contadores públicos do Executivo Municipal.

§ 6º A contabilidade do FDDDC obedecerá às normas e procedimentos de contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente e, se for o caso, das normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de dezembro de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Lei8777 doc pdf  
Código do documento baeee0ab-c9c5-4a29-ad63-dda1e57ace98



## Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

## Eventos do documento

### 20 Dec 2024, 15:27:34

Documento baeee0ab-c9c5-4a29-ad63-dda1e57ace98 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-12-20T15:27:34-03:00

### 20 Dec 2024, 15:28:19

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-12-20T15:28:19-03:00

### 20 Dec 2024, 16:06:52

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 44308) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2024-12-20T16:06:52-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):8c3913b63d0cdaa0782749766f5b681d15e71396658ffe713f035d93fb3d5fc9  
(SHA512):8dc0117ac2ce30b94f9548f390bc3e11f71033dd96e52139dfc6edb1817c591ff5febb812f475e18c29888a33f0eeaeb2e19f9d2362b375dd64a3d16fd28fa1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.